



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000993/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017.

RECORRENTE: DIRECTRIZ CONSTRUTORA LTDA-ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para “continuidade” da execução das obras de engenharia para implantação e modernização de infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Município de Corumbáiba – GO.

Interessado: Município de Corumbáiba – GO.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi

proferido este Placard Administrativo

com afixação no placard do município
Corumbáiba 11/05/2018

Laurea Gonçalves Silva, membro da CPL

Responsável pelo Placard

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela empresa Recorrente na própria sessão pública da Tomada de Preços em referência, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de memoriais, e igual prazo concedido às demais licitantes para a apresentação de contrarrazões a partir do término do prazo da Recorrente, caso entendessem necessário, conforme previsão do item 15. do Edital.

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões; portanto, tempestivo.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, sinteticamente, inconformada com o seu não credenciamento, alega, em suma, não se tratar de descredenciamento, que o credenciamento é facultativo – segundo item 7.13 do Edital, que a procuração ao Sr. Leandro foi juntada no envelope de habilitação, que os defeitos são supríveis e impertinência do item 6.5. do edital para Tomada de Preços.

Em seu recurso, fundamenta suas alegações e solicita ao Presidente da CPL, considerando estar esclarecido que a prova de poderes para representação da empresa no que se refere à declaração de que trata o item 6.5 do edital foi apresentada junto com os outros documentos de habilitação, reconsiderar sua decisão de descredenciamento anotada em ata, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes de habilitação inclusive da empresa recorrente, ou então, prestar as informações e submeter à decisão da autoridade competente, nos termos legais.

III – DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas tendo por base o Parecer Jurídico, documento de fls. 351/356, que na íntegra foi acolhido, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação **DECIDE** pelo **RECEBIMENTO** do recurso impetrado pela empresa **DIRECTRIZ CONSTRUTORA LTDA-ME** e pelo **DESPROVIMENTO do mesmo**, mantendo a decisão proferida anteriormente que não credenciou as empresas **MCB CONSTRUTORA EIRELI-EPP** e **DIRECTRIZ CONSTRUTORA LTDA-ME**.

Por consequência e com fulcro no item 4.9. do Edital (O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a INABILITAÇÃO da licitante), declaro **INABILITADAS** as empresas não credenciadas e **HABILITADAS** as empresas **SAV CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** e **PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL-EPP** para a Tomada de Preços nº 04/2017, submetendo o recurso à autoridade superior para manutenção ou reconsideração desta decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás



Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca do não credenciamento e da consequente inabilitação da(s) empresa(s) para o certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito deste Município para sua apreciação final, devendo dar ciência às empresas interessadas.

É o que decidimos.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO, aos 11 de janeiro de 2018.

Fabrício Silva de Deus
Presidente da CPL